

RESPOSTA AO RECURSO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA Nº 017/2021

1. Introdução

Trata-se da resposta ao recurso interposto pela candidata: **Karina Mendes Nunes Viana**, datado de 04 de junho de 2021, em face do resultado publicado no âmbito do Edital 17/2021, que tem como objeto a contratação de **01 (um) profissional de nível superior, para exercer a função de Revisor de Texto**, no intuito atender às demandas do Projeto “EJA Integrada”.

2. Recurso

A candidata em comento requer em seu recurso que, seja reconsiderado o resultado do julgamento da presente Seleção, conforme abaixo:

“Ocorre que na referida Ata de Julgamento do Edital, a comissão publica o seguinte: “Ressalta-se que, durante a análise da documentação das únicas candidatas participantes, verificamos que as mesmas são servidoras efetivas do Instituto Federal de Brasília -IFB, entidade financiadora do Projeto para os quais os serviços estão sendo contratado, o que por sua vez, afronta os princípios basilares aplicáveis à presente Seleção Pública. No entanto, no Edital não consta o requisito de não ser servidor do IFB. Logo, a alegação de que a minha inscrição “afronta os princípios basilares aplicáveis à presente Seleção Pública” não encontra respaldo, uma vez que eu, Karina Mendes Nunes Viana, atuo como professora de língua inglesa em modalidades muito diferentes da Educação de Jovens e Adultos e não atuo como revisora de textos no IFB. De fato, o IFB é composto por onze campi no âmbito do Distrito Federal, sendo que atuo em apenas um, não tendo contato algum com o público do Projeto. Minhas experiências como revisora e como professora da EJA são relativas a outros espaços. Em atendimento ao item 12.3. do referido Edital, legalmente fundamentada, solicito-vos que reconsiderem a decisão, sem embasamento legal, de excluir uma servidora do IFB da seleção. Assim, solicito-vos a retificação do resultado preliminar divulgado por meio da Ata de Julgamento Edital de Seleção de Pessoa Física Nº 017/2021.”

3. Análise do Recurso

Inicialmente, há de se se ressaltar que a presente Seleção Pública em nada se assemelha a um concurso público, instrumento este utilizado pela Administração Pública para conceder acesso a emprego ou cargo público em

um órgão, ou entidade da própria Administração, tampouco há que se falar em ato administrativo, tendo em vista que a FINATEC é uma **fundação privada**, regida pelo direito privado.

Desse modo, a FINATEC, na condição de fundação de apoio ao Instituto Federal de Brasília, e tendo em vista o contrato de prestação de serviços nº 23/2020 celebrado entre as partes, publicou o Edital de Seleção de Pessoa Física nº 017/2021, visando à contratação de 01 (um) Revisor de Texto de nível superior para compor a equipe multidisciplinar que irá atuar no desenvolvimento do Curso de Aperfeiçoamento para formação de profissionais na atuação da Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do projeto de ensino intitulado “EJA Integrada”.

O Plano de Trabalho, anexo ao contrato celebrado entre as partes, estabelece como se daria a composição da equipe do Projeto em comento, a saber, por servidores do IFB e **pessoas a serem selecionadas pelo projeto**. Ou seja, existe uma clara distinção entre os servidores do quadro da entidade contratante, em relação às pessoas de mercado a serem selecionadas, uma vez que o Plano de Trabalho sequer traz qualquer previsão de pagamento aos próprios servidores do IFB.

Infere-se, deste modo, que, fosse à intenção do IFB de realizar o projeto em referência por meio de pessoal próprio, não teria transferido o objeto para a gestão de um particular. Ora, o pressuposto é de que os quadros de pessoal da entidade contratante serão utilizados na consecução do objeto, sem a necessidade de remuneração extra com recursos oriundos da própria entidade contratante.

Nada obstante, consta ainda do Edital, em seu item 1.4, que a Seleção Pública será realizada pela equipe da FINATEC em conjunto à Coordenação do Projeto, que por sua vez é formada por servidores do próprio Instituto Federal de Brasília-IFB, senão vejamos:

1.4. A presente Seleção será realizada pela Comissão de Seleção da FINATEC em conjunto com a Coordenação do Projeto denominado “EJA Integrada”.

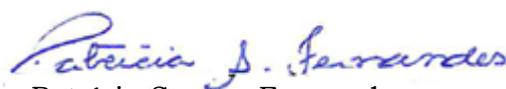
Desse modo, a Seleção de pessoa integrante do próprio quadro da entidade que compõe a Comissão de Seleção comprometeria a lisura do procedimento, em clara afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Outrossim, não poderia a recorrente se valer do princípio da vinculação ao instrumento convocatório para justificar a sua classificação com base em eventual omissão do instrumento editalício que, pode ser facilmente depreendida, conforme os argumentos trazidos acima, bem como solucionada pela Comissão de Seleção, de acordo com o item 13.3 do Edital.

4. Conclusão

Pelos fatos e fundamentos apresentados, o pedido de recurso requerido pela candidata **Karina Mendes Nunes Viana** foi **INDEFERIDO**.

Brasília, 09 de junho de 2021.



Patrícia Santos Fernandes
Comissão de Seleção

RATIFICO nos termos do Art.30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8.241/2014 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 10 de junho de 2021.



Prof. Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente